



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 05/2015, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Mobilidade para discentes da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 134/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal que garantem direito à educação e estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência como princípio do ensino ministrado;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que ratifica o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que acrescenta à LDB, no art. 62, § 4º, que “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública”;

CONSIDERANDO que são objetivos do Decreto nº 7.234/2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais, reduzir taxas de retenção e evasão e contribuir para a inclusão social;

CONSIDERANDO que a mobilidade, nacional ou internacional, corresponde a uma oportunidade de formação acadêmica importante e desejável, para a qual a Universidade Federal de Uberlândia realiza esforços para disponibilizá-la aos(às) seus(suas) discentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que regulamenta a concessão de bolsas, exige para todas elas que o(a) discente esteja matriculado(a) em componentes curriculares da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a mobilidade somente se configura quando o vínculo se estabelece com outra instituição de ensino superior; e ainda,

CONSIDERANDO que a participação em programa de mobilidade implica custos consideráveis e nem sempre cobertos pelas bolsas dos programas em vigência e, portanto, estudantes em situação de vulnerabilidade social seriam privados de tal oportunidade, afrontando o princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Bolsa Mobilidade na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para atender aos(às) discentes em curso de graduação presencial, aprovados(as) em programas de mobilidade cujo convênio seja administrado pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII), com o intuito de contribuir com a permanência e a conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade.

Art. 2º A Bolsa objetiva atender aos(às) discentes que se encontram vinculados aos programas de mobilidade nacional ou internacional em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diminuindo os riscos de retenção e evasão.



Art. 3º A Bolsa será vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES) responsável pela coordenação, administração e acompanhamento dos(as) bolsistas.

Art. 4º As instruções sobre a disponibilidade, duração, regularidade, quantidade e valores das bolsas serão definidas em editais específicos.

#### **DA CONCESSÃO**

Art. 5º São requisitos para a concessão da Bolsa:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - estar vinculado a programa de mobilidade nacional ou internacional atestado pela DRII da UFU;

III - submeter-se ao processo de avaliação socioeconômico realizado pelo Setor de Apoio e Orientação Social (SEEOS), da Divisão de Assistência ao Estudante (DIAE), da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES);

IV - a Bolsa Mobilidade será concedida para os(as) discentes classificados(as) nas categorias "E" e "D" preferencialmente, e "C" se ainda houver disponibilidade orçamentária. As categorias são obtidas de acordo com a pontuação da análise socioeconômica realizada pela equipe de Assistentes Sociais do SEEOS/DIAE/DIRES da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX); e

V - existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º O valor da Bolsa será depositado na conta bancária do(a) discente em mobilidade.

Art. 7º Ao ser contemplado(a) com a Bolsa Mobilidade, caso o(a) discente esteja usufruindo das Bolsas Alimentação, Moradia ou Transporte, estas serão suspensas pelo período de vigência da Bolsa Mobilidade.

#### **DA PERMANÊNCIA**

Art. 8º Para permanência do(a) discente na Bolsa Mobilidade, serão observados os parâmetros de rendimento acadêmico mínimos estabelecidos pela DRII para cada programa de mobilidade.

§ 1º Caberá ao SEEOS/DIAE a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.

§ 2º A cada semestre letivo, as concessões poderão ser revistas pela equipe de Assistentes Sociais do SEEOS/DIAE/DIRES.

§ 3º Durante o período de vigência da bolsa é dever do estudante bolsista comunicar ao SEEOS/DIAE qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar, na sua vida acadêmica ou familiar que tenha relação direta com o uso da Bolsa Mobilidade.

#### **DO CANCELAMENTO**

Art. 9º O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Mobilidade ocorrerá quando o(a) discente bolsista:

I - não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos desta Resolução;

II - não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



III - abandonar a mobilidade, o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

IV - estiver com rendimento acadêmico (frequência e aprovação) incompatível com os limites estabelecidos pela mobilidade, a partir dos critérios da própria DRII, salvo com justificativa desta Diretoria ou da DIASE;

V - solicitar o cancelamento; e

VI - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Bolsa, tendo que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido; caso contrário, ficará sujeito a processo administrativo.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pela DIRES/DIASE/UFU.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2015.

**EDUARDO NUNES GUIMARÃES**  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente